



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 013/2023
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica dos documentos para Habilitação do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2023 referente contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Pavimentação de Ruas no Perímetro Urbano do Município de Itabaiana/SE, para atender o contrato de repassenº1.088.099-97/945178/2023/MCIDADES
APROVAÇÃO TÉCNICA	RECEBIDO PELA CPL



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica da documentação apresentada para a fase de habilitação, limitando-se a análise de engenharia no Item 10.3- Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93), no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023** referente contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **Pavimentação de Ruas no Perímetro Urbano do Município de Itabaiana/SE, para atender o contrato de repasse nº 1.088.099-97/945178/2023/MCIDADES.**

EMPRESAS

MOBICON CONSTRUTORA LTDA
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
TORRE EMPREENDIMENTOS LTDA

Feitas as análises dos documentos apresentados, pode se observar o que segue listado abaixo:

- A empresa **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, apresentou registro regular no Conselho Regional de Engenharia conforme exigido no item 10.3.1.; apresentou comprovação de capacitação técnico-operacional com atestados de obras/serviços similares em nome da Empresa, conforme exigido no item 10.3.2.1.; apresentou comprovação de capacitação técnico-profissional com atestados de obras em nome do profissional declarado e cujos serviços são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atendendo os itens da parcela relevante conforme exigido no item 10.3.2.2.; para a comprovação de vínculo com o profissional a empresa apresentou certidão de registro conforme solicitado no item 10.3.2.2.1.5.; apresentou a declaração de responsabilidade técnica conforme o anexo III, atendendo o item 10.3.2.2.2; apresentou a indicação das instalações e aparelhamento atendendo o item 10.3.2.4.; apresentou declaração de comprovação do recebimento dos documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e devidamente atestada pela Prefeitura, de acordo com o art. 30, inc. III da Lei no 8.666/93, conforme exigido no item 10.3.3. A empresa apresentou as Licenças Ambientais das jazidas de origem e as autorizações de registro de licença" ou "licenciamento" de competência da Agência Nacional de Mineração - ANM do “**cascalho**”, como também da “**brita**”, cumprindo o item 10.3.4 do edital. No que se refere a análise do item 10.3. do edital a **empresa está habilitada.**



- A empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou registro regular no Conselho Regional de Engenharia conforme exigido no item 10.3.1.; apresentou comprovação de capacitação técnico-operacional com atestados de obras/serviços similares em nome da Empresa, conforme exigido no item 10.3.2.1.; apresentou comprovação de capacitação técnico-profissional com atestados de obras em nome do profissional declarado e cujos serviços são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atendendo os itens da parcela relevante conforme exigido no item 10.3.2.2.; para a comprovação de vínculo com o profissional a empresa apresentou certidão de registro conforme solicitado no item 10.3.2.2.1.5.; apresentou a declaração de responsabilidade técnica conforme o anexo III, atendendo o item 10.3.2.2.2.; apresentou a indicação das instalações e aparelhamento atendendo o item 10.3.2.4.; apresentou declaração de comprovação do recebimento dos documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e devidamente atestada pela Prefeitura, de acordo com o art. 30, inc. III da Lei no 8.666/93, conforme exigido no item 10.3.3. A empresa apresentou as Licenças Ambientais das jazidas de origem e as autorizações de registro de licença" ou "licenciamento" de competência da Agência Nacional de Mineração - ANM do "cascalho", como também da "brita", cumprindo o item 10.3.4 do edital. No que se refere a análise do item 10.3. do edital a **empresa está habilitada**.

- A empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou registro regular no Conselho Regional de Engenharia conforme exigido no item 10.3.1.; apresentou comprovação de capacitação técnico-operacional com atestados de obras/serviços similares em nome da Empresa, conforme exigido no item 10.3.2.1.; apresentou comprovação de capacitação técnico-profissional com atestados de obras em nome do profissional declarado e cujos serviços são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, atendendo os itens da parcela relevante conforme exigido no item 10.3.2.2.; para a comprovação de vínculo com o profissional a empresa apresentou certidão de registro conforme solicitado no item 10.3.2.2.1.5.; apresentou a declaração de responsabilidade técnica conforme o anexo III, atendendo o item 10.3.2.2.2.; apresentou a indicação das instalações e aparelhamento atendendo o item 10.3.2.4.; **não** apresentou declaração de comprovação do recebimento dos documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e **devidamente atestada pela Prefeitura**, de acordo com o art. 30, inc. III da Lei no 8.666/93, descumprindo o



que exigido no item 10.3.3. A empresa apresentou as Licenças Ambientais das jazidas de origem do “cascalho” e da “brita”, mas **não** apresentou as autorizações de registro de licença" ou "licenciamento" de competência da Agência Nacional de Mineração - ANM das referidas jazidas, descumprindo o item 10.3.4 do edital. No que se refere a análise do item 10.3. do edital a **empresa está inabilitada.**

Questionamentos:

- A empresa **MOBICON CONSTRUTORA LTDA** cita que a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS LTDA:**

“Não apresentou os Registros de Inscrição no CREA de pessoa física.”

“Não apresentou documento de visita técnica.”

“Ausência da licença ambiental do cascalho.”

Em resposta aos questionamentos, após análise da documentação da empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, foi identificado e informado no parecer da referida empresa quais documentações foram apresentadas e quais não foram apresentadas, respondendo assim aos questionamentos citados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 29 de janeiro de 2024

Yan Henrique Tavares Santana
Engenheiro Civil - CREA 271563835-3
Coordenador de Núcleo